



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 183/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO DE LUTH

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
CARLOS FRANCO contra
MARCEL OLÍCIO IGNÍCIO

Chefe da Secretaria

DIVA MILKOWICZ PANITZ

OBJETO: SALDO SALÁRIOS; SALÁRIOS ATRAS; AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORC;
FGTS; FÉRIAS PROPORCIONAIS.

Horas
Audência

113 2
110

ESCRITÓRIO JURÍDICO CONTÁBIL
Dr. Melchior Lermen
R. RAMIRO BARCELOS, 1757 - MONTENEGRO

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 183 / 69
Em 21/02 / 69

CARLOS FRANCO, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS), por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra o Sr. Manoel Olicio Ignácio, brasileiro, casado, empreiteiro, residente e domiciliado em Montenegro (RS), à rua Bruno Andrade s/nº., pelos motivos que passa a expôr:

1. O reclamante trabalhou para o Reclamado de 1/10/68 até 13/1/69, quando foi despedido, sem justa causa e sem que o Reclamado lhe pagasse os direitos a que faz jus.

2. O reclamante trabalhou, digo, o reclamante percebia NC\$ 117,60 mensais.

Isto Pôsto, reclama:

- Saldo salário outubro/68.....	67,60
- Saldo salário novembro/68.....	67,60
- Salário dezembro/68.....	117,60
- Salário 13 dias de janeiro/69.....	50,96
- Aviso Prévio.....	117,60
- 13º salário proporcional (4/12).....	39,20
- FGTS (24%).....	28,22
- Férias proporcionais (7 dias).....	27,34
Soma:.....	516,12

Assim, requer a V. Exa. a notificação do Reclamado para a audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acôrdo, o Reclamado condenado ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal do Reclamado, que desde já requer.

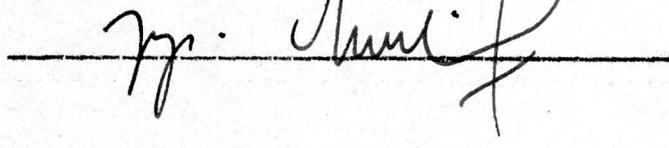
Protesta, ainda, pelo pagamento em dobro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, 5-2-50, conforme Atestado de Pobreza anexo.

Têrmos em que

Pe de e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 20 de fevereiro de 1969.

A handwritten signature in dark ink, possibly reading 'J. J. ...', is written over a horizontal line.

A faint, handwritten mark or signature in light ink, possibly a date or initials, is visible in the lower center of the page.

PRUCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, CARLOS FRANCO, brasileiro, solteiro, maior, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS), Vila Panorama, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen, brasileiro, casado, advogado, com escritório em Montenegro (RS) à rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de representar o outorgante na Justiça do Trabalho, conferindo-lhe para tanto os poderes da cláusula "AD JUDICIA" e, os especiais de transigir, reconvir, novar, dêstir, fazer acôrdo e dar quitação bem como substabelecer.

Montenegro, 10 de fevereiro de 1969,

Carlos Franco

Reconheço a firma de Carlos Franco.

Com testemunho da verdade.

Montenegro, 11 de fev. de 1969.

Dr. Tabeião. Omar C. Gonçalves



5/10

Ilmo Sr. Delegado de Policia de Montenegro:

ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunal que as declarações do requerente são verdadeiras.



Montenegro, 13/2/69
[Signature]
Delegado de Policia

CARLOS FRANCO, brasileiro, solteiro, operario residente e domiciliado em Montenegro - RS a Vila Pamorama S/Nº filho de ERNESTO JOAQUIM FRANCO (falecido) e de Da. MARIA DO ANJOS FRANCO, nascido em 20 de maio de 1944, em Montenegro (Rio Grande do Sul), com 24 anos de idade vem com o devido respeito requerer de V. S. atestado de pobreza firmado com duas testemunhas, que necessita para fins de direito.

DELEGACIA DE POLICIA
MONTENEGRO
Protocolo N° 514
Livro n° 8 - Folha 216
Data 13/2/69

Têrmos em que

pede e aguarda Deferimento

Montenegro, 10 de Fevereiro de 1969

Carlos Franco

Testemunhas:

Amas Rodrigues de Oliveira

VILA S. SANTO ANTONIO

endereço

[Signature]

Prof. Rubens Lucio 573

endereço

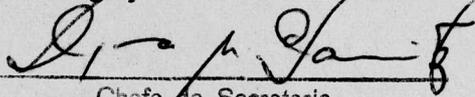
6.
D

FOA O

CERTIFICO que, nesta data, foram feitas e expedidas as devidas notificações

Dou fé.

Montenegro, 25 de 02 de 1969

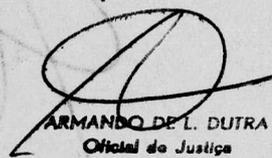


Chefe de Secretaria

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

RECEBI, em 25-02-69.



ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P. 183/69

7
70

NOTIFICAÇÃO

SR. CARLOS FRANCO (A/C do Dr. Melchior Lermen)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante V. Sa

Rua Ramiro Barcelos, 1757

Reclamado MANOEL OLÍCIO IGNÁCIO

Nesta

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari esq. Dr. Flores n.º , no dia quatro (4) do mês de março , às treze e trinta (13,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... Montenegro , 25 de fevereiro de 19 69

26-02-69, às 16,15 hs.

Conarida Perabell

[Assinatura]

DIVA MILKEWICZ PARRIZ
Chefe da Secretaria

[Handwritten signature]

P. 183/69

MANOEL OLÍCIO IGNÁCIO

CARLOS FRANCO

V.S^a

Rua Bruno Andrade, s/n Nesta

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres

quatro

4

março

treze, e trinta 13,30

Anexo: Cópia da reclamatória.

Montenegro

25

fevereiro

69

27-02-69, às 12,15 hs.

[Handwritten signature]

DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

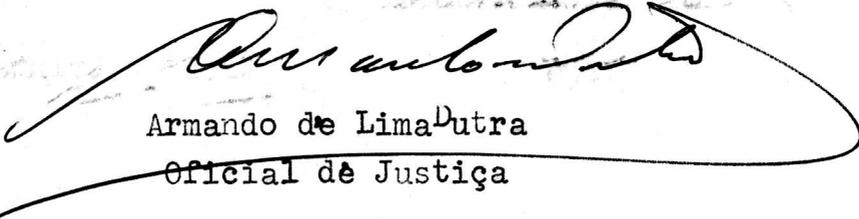
Manoel Olício Moraes de Oliveira

75/69

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje - no horário das 12,15 horas, à localidade de Passo da Cria, sendo aí, notifiquei o SR. MA NOEL OLÍCES MORAES DE OLIVEIRA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têr mo de Reclamação.

MONTENEGRO, 27 de fevereiro de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
675

PROCESSO N.º 183/69

Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: CARLOS FRANCO, reclamante, e MANOEL OLÍCIO IGNÁCIO, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia do segundo: SALDO DE SALÁRIOS, SALÁRIOS ATRASADOS, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, F.G.T.S. e FÉRIAS PROPORCIONAIS. Ausente o Reclamante, motivo porque foi determinado o arquivamento do seu pedido. Custas, no valor de NCr\$38,07 a cargo do reclamante, que ficam dispensadas, em face do atestado de pobreza junto aos autos. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria

10
245

CONCLUSÃO

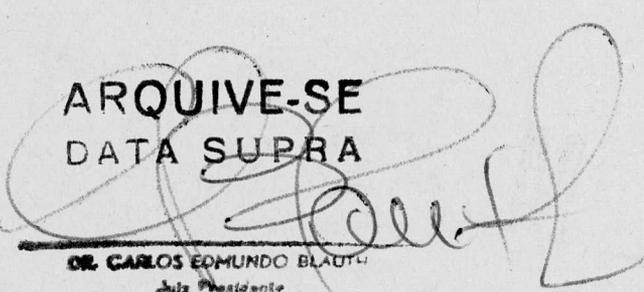
Nesta data, faço estes autos conclu-
são ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 4 / 3 / 69



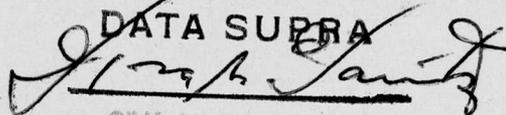
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria